

### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico ANO VII/  $N^{\rm o}$  139 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO № 202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

HOMOLOGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 003/2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019,

Considerando que não existem recursos pendentes relativamente a indeferimento do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Relação de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, para a função pública de Agente Comunitário de Saúde I.

**Art. 2º** - O relatório "Relação de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019", consta no Anexo I deste Decreto, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 20 de setembro de 2019.

# GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

Dágina L



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico ANO VII/  $N^{\rm o}$  139 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I – RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL № 003/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG:

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I:**

ANDRÉA PAULA VASCONCELOS LELES DULCINÉIA MARTINS GANDRA PAULA DA SILVA PRISCILA SOUZA CAETANO

\_\_\_\_\_\_\_

#### ERRATA DA ATA DE RELATÓRIO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO № 16/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000034 / 2019

MODALIDADE: Pregão

OBJETO DA LICITAÇÃO: Gêneros alimentícios

Na Ata de Relatório de Amostras do dia 19/09/2019, referente ao Processo Licitatório nº 34/2019, Pregão nº 16/2019, onde se lê:

Após análise, foi constatado que os itens 21 e 22, cuja empresa vencedora foi a OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 08.504.258/0001-37, não foram entregues de acordo com a especificação do Edital, passando, portanto, o item 21 para a empresa ALIMENTUS VALE DO ACO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 10.248.662/0001-39 e o item 22 para J ASSIS MOREIRA E CIA LTDA – ME, CNPJ: 21.193.719/0001-66.

### Leia-se:

Após análise, foi constatado que os itens 21 e 22, cuja empresa vencedora foi a OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 08.504.258/0001-37, não foram entregues de acordo com a especificação do Edital, passando, portanto, o item 21 para a empresa ALIMENTUS VALE DO ACO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 10.248.662/0001-39. Com relação ao item 22, nenhuma das empresas ofertaram o item de acordo com a especificação do edital, ficando, portanto, sem acordo.

Comissão de Pregão:

ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO 058.224.206-13 Pregoeira

GERSON QUINTÃO ARAÚJO 565.833.976-68 Membro / Equipe de Apoio

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES 078.703.426-61 Membro / Equipe de Apoio LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO 001.670.546-78 Membro / Equipe de Apoio

LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA CRN / 13940 Nutricionista

Décine L



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico ANO VII/ Nº 139 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praca J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada PARTE CONCEDENTE, e THIAGO DE SOUZA SILVA, residente na Rua Belo Horizonte, nº 81, Bairro Caladinho de Baixo, Município de Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35171-176, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.894.861, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 094.700.966-30, aqui denominado ESTAGIÁRIO e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, mantenedora do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais -UNILESTE, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0006-44 denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverá ser compatível com sua área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá duração de seis meses, no período de 12/09/2019 a 11/03/2020, devendo o estagiário cumprir uma jornada diária de 06 horas, no horário das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, com o total de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARTE CONCEDENTE concederá ao ESTAGIÁRIO um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R\$748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: 02 08 02 27 813 0135 2073 3.3.90.36.00 Fonte 100 Ficha 344

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PARTE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio do UNILESTE e as normas da PARTE CONCEDENTE, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

www.marlieria.mg.gov.br Página | 3



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico ANO VII/ Nº 139 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CLÁUSULA OITAVA - A PARTE CONCEDENTE se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o ESTAGIÁRIO durante a vigência do estágio sob a seguradora Sicoob Adm e Cor de Seguros AS, Agência 4036, Proposta nº 44464084177842036 e Apólice 200489.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### Da PARTE CONCEDENTE

- a) Orientar e supervisionar o ESTAGIÁRIO na execução das atividades por intermédio de funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.
- b) Facilitar as atividades do orientador de estágio do UNILESTE em suas dependências.
- c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.
- d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho do ESTAGIÁRIO.
- e) Enviar ao UNILESTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.
- f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do ESTAGIÁRIO antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

### Do estagiário

- a) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.
- b) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da PARTE CONCEDENTE e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- c) Cumprir as atividades programadas.
- d) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado á realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no UNILESTE.

### Da Instituição de Ensino

- a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático pedagógico.
- b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interveniente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento



## Município de Marliéria - MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico ANO VII/ Nº 139 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

do **ESTAGIÁRIO**, com base em relatórios e parâmetros inerentes á formação escolar e á habilidade profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para o desligamento do **ESTAGIÁRIO** e consequente suspensão do presente Termo de Compromisso:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas ao **ESTAGIÁRIO** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- **b)** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.
- **d)** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
- e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- f) Por conduta incompatível com princípios éticos.
- g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da comarca de Coronel Fabriciano – MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 12 de setembro de 2019.

União Brasileira de Educação Católica Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL
	TESTEMUNHAS:
THIAGO DE SOUZA SILVA ESTAGIÁRIO	2)



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico ANO VII/ Nº 139 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 58/2018

#### **CONTRATANTE:**

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador do RG: MG-3.320.407 PCE/MG e CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

**TRANSPORTADORA PAULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.874.160/0001-13, situada à Av. Otaviano Euzébio da Rocha, 05, Bromélias, Timóteo-MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Leone Araújo Vitorino de Paula, CPF: 077.860.806-94, doravante denominado **CONTRATADO.** 

- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento contratual vigerá pelo período entre 19 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
- 2.2 A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 É condição de eficácia do presente Termo Aditivo a publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.
- 3.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
- 3.3 O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 18 de setembro de 2019.

#### PREFEITURA DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

#### TRANSPORTADORA PAULA LTDA

CNPJ: 10.874.160/0001-13

Rep. Legal: Leone Araújo Vitorino de Paula

CPF: 077.860.806-94

CONTRATADO

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Setembro de 2019 — Diário Oficial Eletrônico ANO VII/  $N^{\rm o}$  139 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 35/2019 - PREGÃO C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA torna público que foi republicado o Processo Licitatório nº 35/2019, Pregão Nº 17/2019, com o objeto: possíveis e futuras aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as Secretarias Municipais. O Edital foi republicado com alteração no item 11.5 no edital. A data da sessão foi remarcada para o dia 03/10/2019, às 08h, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Praça JK, nº 106, Centro, em Marliéria/MG. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <a href="www.marlieria.mg.gov.br">www.marlieria.mg.gov.br</a>. Informações pelo e-mail: <a href="licitacoes.marlieria@gmail.com">licitacoes.marlieria@gmail.com</a> ou pelo tel.: (31)3844-1160. Pregoeira: Andréa Aparecida Quintão.

Dáging La